



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Decreto Legislativo nº 062, de 27/Set/2004

Ementa: "Dispõe sobre o relatório de gestão municipal da saúde referente ao 1º Trimestre de 2004".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA APROVOU E EU ZÉLIA GUARESCHI FAGUNDES, PRESIDENTA, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Aprova o Relatório de Gestão Municipal da Saúde do 1º Trimestre do ano de 2004 do Município de Manoel Viana de acordo com o parecer da Comissão de Economia, advertindo para que evite a reincidência das falhas constantes nos demonstrativos de execução da receita orçamentária constantes no relatório o qual ensejou esclarecimentos e retificações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Manoel Viana, RS, segunda-feira, 27 de setembro de 2004.


Verª ZÉLIA FAGUNDES
Presidenta


Verª SINARA RENZ
Secretária

Registre-se e Publique-se
Em 27/09/2004.


Marioneidi Cortelini
Diretora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Parecer da Comissão de Economia da Casa que após a análise do relatório supra citado emitiu conclusão favorável a sua aprovação com reservas, quanto a não reiteração de falhas que ensejaram correções e esclarecimentos, que no entanto não resultaram em prejuízo ao Erário.

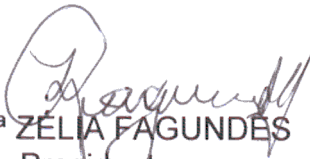
A Mesa Diretora no uso de suas atribuições, encaminha o presente Decreto Legislativo para análise da Casa de acordo com o parágrafo 2º do art. 31 da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Manoel Viana, RS, sexta-feira, 27 de setembro de 2004.


Verª ZÉLIA FAGUNDES
Presidenta


Verª SINARA RENZ
1ª Secretária